



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4
Outros atos .....	6
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia</b> .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Extrato .....	13
<b>Poder Legislativo</b> .....	13
<b>Comunicados</b> .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 9.251, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

*Altera dispositivo do Decreto n.º 9.071, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** A alínea "b", do inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 9.071, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** (...):

...

#### **II - área da Sociedade Civil Organizada:**

...

#### **b) Creche Cidade da Imaculada:**

- Renato Joaquim Bithencourt - RG n.º 22.623.849-0 - Titular

- Cristiane Aparecida Saviolo - RG n.º 40.384.488-5 - Suplente

..."

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 12 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

#### **DECRETO N.º 9.252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

*Declara de Utilidade Pública a área com 322,397 metros quadrados abaixo descrita, para fins de constituição de servidão administrativa perpétua, amigável ou judicial, destinada à realização de projeto que específica.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa perpétua, amigável ou judicial, destinada à implantação de sistema de drenagem de águas pluviais do Município de Olímpia, através do imóvel objeto da matrícula n.º 18.002, do Registro de Imóveis de Olímpia/SP, neste município, que consta pertencer a Condumax - Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda., ou quem mais de direito, podendo para tanto assinar todos os documentos necessários para tal fim, cuja servidão, conforme projeto anexo, obedece à seguinte descrição:

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **Servidão - Matrícula n.º 18.002**

**IMÓVEL:** Uma servidão destinada a drenagem de águas pluviais, localizado sob o imóvel objeto da matrícula n.º 18.002, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição no vértice M-C; daí, segue confrontando com a área interna do imóvel (matrícula n.º 18.002), com rumo de 39°56'41" SW, por uma distância de 41,80 m (quarenta e um metros e oitenta centímetros) até o vértice 2; daí, deflete à direita e segue confrontando com área pertencente à Alcides Paschoaletti, com rumo de 19°30'22" NW, por uma distância de 13,01 m (treze metros e um centímetro) até o vértice 3; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área interna do imóvel (matrícula n.º 18.002), com rumo de 39°56'41" NE, por uma distância de 15,77 m (quinze metros e setenta e sete centímetros) até o vértice 4; finalmente deste, segue confrontando com área pertencente à Alcides Paschoaletti no rumo de 69°55'13" NE, por uma distância de 22,42 m (vinte metros e quarenta e dois centímetros), até o vértice M-C, encerrando assim uma área de 322,397 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois metros quadrados e três mil, novecentos e setenta centímetros quadrados).

**Art. 2.º** Além de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, a servidão também servirá para sua ampliação, se necessário, manutenção, trânsito, passagem, e prática de todos os atos e obras necessárias à conservação e uso da servidão.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.087, de 28 de março de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 3 de 13

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 12 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

### **DECRETO N.º 9.253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

Declara de Utilidade Pública as áreas com 142,969 metros quadrados e 318,398 metros quadrados abaixo descritas, para fins de constituição de servidão administrativa perpétua, amigável ou judicial, destinada à realização de projeto que especifica.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa perpétua, amigável ou judicial, destinada à implantação de sistema de drenagem de águas pluviais do Município de Olímpia, através do imóvel objeto da matrícula n.º 119.340, do Registro de Imóveis de Olímpia/SP, neste município, que consta pertencer a Condumax - Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda., ou quem mais de direito, podendo para tanto assinar todos os documentos necessários para tal fim, cuja servidão, conforme projeto anexo, obedece à seguinte descrição:

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **Servidão 1 - Matrícula n.º 119.340**

**IMÓVEL:** Uma servidão destinada a drenagem de águas pluviais, localizado sob o imóvel objeto da matrícula n.º 119.340, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição no vértice 1; daí, segue confrontando com o Lote n.º 01 (matrícula n.º 16.758), com rumo de 69°55'13" SW, por uma distância de 22,42m (vinte e dois metros e quarenta e dois centímetros) até o vértice 2; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área interna do imóvel (matrícula n.º 119.340), com rumo de 39°56'41" NE, por uma distância de 22,47m (vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros) até o vértice 3; com rumo de 70°28'13" NE, por uma distância de 3,06m (três metros e seis centímetros) até o vértice 4; finalmente deste, segue confrontando com o Lote n.º 02 (matrícula n.º 14.138) no rumo de 19°31'46" SE, por uma distância de 11,20m (onze metros e vinte centímetros), até o vértice 1, encerrando assim uma área de 142,969 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros quadrados e nove mil, seiscentos e noventa centímetros quadrados).

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **Servidão 2 - Matrícula n.º 119.340**

**IMÓVEL:** Uma servidão destinada a drenagem de águas pluviais, localizado sob o imóvel objeto da matrícula n.º 119.340, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição no vértice 1A; daí, segue confrontando com o Imóvel objeto da matrícula n.º 76.237, com rumo de 19°31'48" NW, por uma distância de 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) até o vértice 2A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área interna do imóvel (matrícula n.º 119.3340), com rumo de 39°56'41" NE, por uma distância de 33,66m (trinta e três metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice 3A; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote n.º 2 (matrícula n.º 14.138), com rumo de 19°30'22" SE, por uma distância de 13,01m (treze metros e um centímetro) até o vértice 4A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área interna do imóvel (matrícula n.º 119.3340), com rumo de 39°56'41" SW, por uma distância de 17,45m (dezessete metros e quarenta e cinco centímetros) até o vértice 5A; finalmente deste, segue confrontando com o Imóvel objeto da matrícula n.º 76.237 no rumo de 71°09'08" SW, por uma distância de 13,96m (treze metros e noventa e seis centímetros), até o vértice 1A, encerrando assim uma área de 318,398 m<sup>2</sup> (trezentos e dezoito metros quadrados e três mil, novecentos e oitenta centímetros quadrados).

**Art. 2.º** Além de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, a servidão também servirá para sua ampliação, se necessário, manutenção, trânsito, passagem, e prática de todos os atos e obras necessárias à conservação e uso da servidão.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.088, de 28 de março de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 12 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

#### **Portarias**

### **PORTARIA N.º 54.918, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 4 de 13

**DISPENSA**, a partir de 03/09/2024, a Professora **DANIELA ITAVO DOS REIS DE ANDRADE**, RG n.º 29.566.109-4, das funções de Professor A.C.T. - PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 54.390, de 02 de abril de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

#### Exclusivo "ME" e "EPP"

#### Republicação

Pregão Eletrônico n.º 126/2024

Objeto: Aquisição de materiais diversos para uso da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/09/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/09/2024. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 12 de Setembro de 2024.

Graziela de Souza Mendes

**Diretora da Divisão de Planejamento de Compras**

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024

Às 14:55 horas do dia 12/09/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 116/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE AREAIS, PEDRISCO, PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA, B.G.S E OUTROS, PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 12 de Setembro de 2024.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**

*Autoridade Competente*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 5 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 116/2024, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE AREAIS, PEDRISCO, PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA, B.G.S E OUTROS, PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	CPF/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	49.681.778/0001-00			
<b>Item</b>				
10 - PEDRA DE MÃO OU PEDRACHÃO - DIAMETRO DE 100 MM A 150 MM P/ MURO ARRIMA/FUNDAÇÃO /ENRONCAMENTO ETC		1.000,00	114,7500	114.750,00
<b>Total do Fornecedor</b>				<b>114.750,00</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
NOROMIX CONCRETO S/A	10.558.895/0013-71			
<b>Item</b>				
2 - B.G.S. (BRITAGRADUADA SIMPLES) PARA EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO		300,00	110,0000	33.000,00
7 - PEDRISCO OU BRITANº 0 - MALHA ENTRE 4,8 MM Á 9,5 MM		250,00	110,0000	27.500,00
8 - PEDRABRITADANº 1 OU 19 MM		300,00	110,0000	33.000,00
9 - PÓ DE PEDRA - MALHA ENTRE 0,5 MM Á 4,7 MM		250,00	110,0000	27.500,00
11 - PEDRABRITADANº 2 OU 25 MM		400,00	110,0000	44.000,00
<b>Total do Fornecedor</b>				<b>165.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 12 de Setembro de 2024.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 6 de 13

Outros atos



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### 1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À  
POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 31.014.932/0001-17  
e-mail – [polachinilitacao@gmail.com](mailto:polachinilitacao@gmail.com); [polachiniobras@gmail.com](mailto:polachiniobras@gmail.com)

Olímpia, 11 de setembro de 2024.

Assunto: Concorrência nº 11/2023 – Contrato nº 552/2023

Ref.: Notificação de envio de documentos de comprovação de vínculo empregatício formal da Contratada com seus empregados e demais documentos da legislação em vigor.

Senhor Contratado,

Considerando que, a Administração possui o contrato nº 552/2023, celebrado com a empresa POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, para a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de reforma e ampliação da EMEB Jardim Hélio Cazarini, localizada na rua João Zampieri, nº 110 – Jd. Hélio Cazarini, no município de Olímpia/SP.

Considerando que, chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 441/2024 – SMOEI, em 05/09/2024 que foram identificadas irregularidades na documentação trabalhista da empresa contratada, especialmente no que diz respeito a ausência de vínculo empregatício formal e expressa de seus funcionários.

Considerando que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura para que a empresa enviasse toda documentação de Rh conforme listada nos e-mails de liberação das medições, enviados nas seguintes datas:

- 1ª medição: 08/03/2024;
- 2ª medição: 13/05/2024;
- 3ª medição: 14/06/2024;
- 4ª medição: 11/07/2024;
- 5ª medição: 12/08/2024.

Considerando que esta empresa, foi comunicada da falta do envio dos documentos, através de e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura nos dias 28/05 e 11/06/2024.

Considerando que esta empresa se manifestou referente ao e-mail encaminhado em 28/05/2024, apresentando alguns contratos individuais de trabalho e entrega de EPIs.

Considerando que dos contratos e entregas de EPIs apresentados apenas identificamos 2 funcionários que estão trabalhando na obra do referido contrato.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

[OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR)

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 7 de 13



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Considerando a cláusula décima do contrato 552/2023 que trata “Das obrigações da contratada”, nos subitens 10.1.11, 10.1.12, 10.1.14, 10.1.24 e 10.1.26.

10.1.11 – *Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Olímpia;*

10.1.12 – *Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;*

10.1.14 – *Apresentar com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:*

- a) *Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;*
- b) *Comprovantes de recolhimento do e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;* c) *Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;* d) *Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;* e) *Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

10.1.24 – *Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de regularidade do PIS, ICMS ou INSS e outros documentos aptos a comprovar o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.*

10.1.26 – *Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.*



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 8 de 13



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Considerando a cláusula décima segunda do contrato 552/2023 que trata "Das sanções administrativas", nos subitens 12.2, 12.2.2 e 12.2.2.1.

*"12.2 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:*

*"12.2.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Contratante:*

*"12.2.2.1 – Multa de 10% (por cento), calculada sobre o valor do contrato não cumprido".*

Diante disso, por tratar-se de serviço essencial para a Secretaria Municipal de Educação, que não pode sofrer solução de continuidade, notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente vínculo empregatício formal e expressa de seus funcionários que se encontram prestando serviço na EMEB Jardim Hélio Cazarini e demais documentos aptos a comprovar o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2) O não cumprimento do prazo constitui em sanção a contratada, sujeitando-a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima segunda, conforme supracitado no subitem 12.2.2.1, a saber:

*"12.2.2.1 – Multa de 10% (por cento), calculada sobre o valor do contrato não cumprido".*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Setembro de 2024.

  
Andreza Cristina Martinussi  
Gestora do Contrato

  
Rafael Augusto Gezuato  
Fiscal do Contrato



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 9 de 13



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

#### **1ª NOTIFICAÇÃO**

Ref.: Contrato 488/2023 – Pregão Eletrônico 414/2023

Empresa: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Senhor Representante Legal,

Considerando que a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI é responsável pelo gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, conforme contrato supramencionado.

Considerando que a execução do contrato de forma continuada é de extrema importância, pois abrangem serviços emergenciais como o abastecimento de ambulâncias, viaturas do corpo de bombeiro e veículos para serviços assistenciais.

Considerando que ao tentarmos realizar abastecimentos nos postos credenciados na cidade de Olímpia, a saber, Auto Posto Cergal, Auto Posto Puttini e Auto Posto Rei do Suco, fomos informados que os abastecimentos foram suspensos a este município por falta de pagamento da CONTRATADA, e que os mesmos só voltariam a atender o município após o pagamento dos valores pendentes.

Considerando que os pagamentos aos postos de combustíveis, e a forma como são definidos os contratos de pagamento com os mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os parâmetros para esses pagamentos serem efetivados.

Considerando que esta Administração sempre cumpriu com os pagamentos a CONTRATADA, sendo importante ressaltar que os pagamentos estão sendo realizados quinzenalmente, sem atrasos.

Considerando que HOUVE UMA SUSPENSÃO dos postos no abastecimento de combustíveis a esta Administração dentro do município de Olímpia, e conseqüentemente poderá haver prejuízos aos serviços públicos, incluindo os veículos de emergência.

Considerando ainda que o item 4.3. E 4.3.10, do anexo I, do edital 414/2023 prevê que:

**4. REDE CREDENCIADA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 10 de 13



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

4.3. A rede credenciada deverá contar com no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento localizados no Município de Olímpia, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no item 8.1, 8.2 e 8.3 do presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às 20h00, todos os dias da semana (devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana dentro do perímetro urbano da cidade de Olímpia/SP).

4.3.10. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia solidária ou subsidiariamente por este pagamento

Considerando que no contrato 488/2023, cláusula 12 – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

12.2- Efetuar o pagamento do combustível, dos demais produtos fornecidos e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

12.3- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

Considerando finalmente que cláusula 9 do contrato prevê as seguintes sanções administrativas:

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 11 de 13



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

*sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei Orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:*

**9.1.1. Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.**

**9.1.2. Multas:**

**9.1.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;**

**9.1.2.2. 2% (dois por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;**

**9.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2;**

**9.1.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.**

**9.1.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de execução.**

**9.1.2.6. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, Parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.**

**9.1.2.7. Caso o produto, objeto da licitação, não tenha sido entregue em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.**

**9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:**

**9.2.1. Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 10 (dez) dias no caso de fornecimento, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 12 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

9.2.2. Até 01(um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia pelos prejuízos resultantes.

9.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa

Diante do exposto o representante legal da empresa fica notificado a tomar providências quanto a retomada de abastecimento por parte da rede credenciada no município de Olímpia, no prazo de **24 horas** a partir do recebimento deste.

Desde já, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta para, em querendo, manifestar-se, formalmente, em atenção ao princípio da ampla defesa. Após os prazos estabelecidos, esta Administração decidirá sobre as implicações da conduta do Contratado.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, 12 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por  
TAMIRES CRISTINA DE TOLEDO:38924832808  
Dados: 2024.09.12 08:19:40 -03'00'

**Tamires C. De Toledo**  
**Gestora do Contrato**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1771

Página 13 de 13

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA - OLÍMPIA PREV. Contratada: LÍVIA ANDRADE LOPES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto: contratação de serviços advocatícios especializados em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), preventivo e contencioso, com comprovada atuação na área, visando a orientação e gestão das demandas administrativas e judiciais do RPPS. Data de Assinatura: 20/08/2021. Origem: Aditivo N° 001/2024 - Convite N° 01/2021. Prorrogação de prazo e ajuste de valor. Vigência: 12 (doze) meses - IGPM.

Cleber Luís Braga  
Diretor Presidente

#### PODER LEGISLATIVO

#### Comunicados

#### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 44, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia tem a honra de convidar a população em geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2024, sexta-feira, às 19 (dezenove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Centro, objetivando proporcionar consultas e coletas de sugestões populares sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 6128/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olímpia para o Exercício de 2025.

A presente Audiência Pública, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2024, também será transmitida ao vivo nas redes sociais da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo Site Oficial ([camaraolimpia.sp.gov.br](http://camaraolimpia.sp.gov.br)) e Youtube.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de setembro de 2024.

Renato Barrera Sobrinho  
Presidente

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

#### A KOLONNA SERVIÇOS LTDA

CNPJ 09.815.430/0001-36

Rua Barão de Jaguara nº 1481 Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.015-002

#### CONTRATO Nº 23/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Centro, Olímpia/SP, Contato (17) 3279-3999, vem, por meio desta, mediante a Comissão designada, nos termos da Portaria nº 1265/2024, NOTIFICAR a empresa KOLONNA SERVIÇOS LTDA para apresentar defesa final sobre os recorrentes descumprimentos do Contrato Administrativo nº 23/2023 que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA (...)", especialmente em relação aos documentos não apresentados juntamente com a NF 70, conforme relatório anexo, elaborado pela gestão de contratos.

Face ao exposto, solicita-se o devido esclarecimento do acima exposto, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993, legislação que rege a relação contratual decorrente do Contrato Administrativo nº 23/2023.

A defesa poderá ser realizada digitalmente através do e-mail: [gestor.contratos@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:gestor.contratos@camaraolimpia.sp.gov.br) ou através de protocolo na Secretaria desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 12 de setembro de 2024.

BIANCA NOELI DA SILVA PEREZ  
PRESIDENTE  
HUGO MARTINS STURARO  
MEMBRO